



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/11/20 às 18h28

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 586

00060

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                       |                                                |                                                     |                                     |                        |
|---------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|
| data                                  | Proposição<br>Medida Provisória nº 586 de 2012 |                                                     |                                     |                        |
| Autor<br>Dep. Arnaldo Jordy           |                                                |                                                     |                                     |                        |
| nº do prontuário                      |                                                |                                                     |                                     |                        |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva       | 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. Substitutivo global |
| Página                                | Artigo                                         | Parágrafo                                           | Inciso                              | alínea                 |

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "e" do art. 3º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, alterado pelo art. 4º da Medida Provisória n. 586, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

e) prestar assistência técnica e financeira, conforme disponibilidade de dotações orçamentárias, **tendo como critério o índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) nas regiões em que o IDEB está abaixo da média nacional**, para aperfeiçoar o processo de aprendizagem na educação básica pública, por meio da melhoria da estrutura física ou pedagógica das escolas,

### JUSTIFICAÇÃO

O orçamento constitui o instrumento mais eficaz de atuação política do Ministério. É através da distribuição criteriosa dos recursos que o MEC pode cumprir suas funções supletivas, redistributivas e, inclusive, as de coordenação do sistema de ensino. Nesse sentido, apresento essa emenda que visa priorizar os recursos para as regiões onde o índice de analfabetismo encontra-se elevado.

  
Deputado Arnaldo Jordy  
(PPS/PA)